



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000  
Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
Email: tributacao@irapida.com.br  
**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 239/2008.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de Abono aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e comissionados.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e comissionados, abono conforme faixa salarial, assim discriminadas:

**I** – aos servidores que percebem vencimentos base até R\$ 500,00 (quinhentos reais), abono de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**II** – aos servidores que percebem vencimentos base de R\$ 501,00 à R\$ 600,00, abono de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**III** – aos servidores que percebem vencimentos base de R\$ 601,00 à R\$ 800,00 (oitocentos reais), abono de R\$ 200,00 (duzentos reais);

**IV** – aos demais servidores que percebem vencimentos base acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), abono de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Único:** Os valores serão pagos exclusivamente no mês de dezembro de 2008, de forma individual para cada servidor, independentemente do número de nomeações ou titularidade de cargo, não sendo considerado como antecipação de reajuste de vencimentos futuros.

**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação dessa Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Em 18 de dezembro de 2008.**

  
Arnaldo Emerenciano Demori  
RG. 466.200-8 - SSPR  
PREFEITO MUNICIPAL